



ARQUIVE-SE

Em 27 de 19 de 1992

PRESIDENTE

25

LEI nº 24 / 92

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de
NAZARÉ DA MATA, para o exercício financeiro de 1993, discrimi-
nado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA
e Fixa a DESPESA em Cr.\$ 40.000.000.000,00 (QUARENTA BILHÕES
DE CRUZEIROS,

ART. 2º - A receita será arrecada mediante o
que estabelece o demonstrativo a seguir :

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....CR.\$	1.611.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....CR.\$	2.040.000.000,00
1.3 - Receita Industrial.....CR.\$	2.000.000,00
1.4 - Transferência Correntes.....CR.\$	30.893.000.000,00
1.5 - Outras Rec. Correntes.....CR.\$	544.000.000,00
TOTAL.....CR.\$	35.090.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens.....CR.\$	10.000.000,00
2.2 - Transf. de Capital.....CR.\$	4.900.000.000,00
TOTAL.....CR.\$	4.910.000.000,00
TOTAL GERAL.....CR.\$	40.000.000.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

26

(continuação da Lei nº 24/92)

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

I - CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesa Correntes.....CR.\$	26.590.000.000,00
Despesa de Capital.....CR.\$	13.410.000.000,00
TOTAL.....CR.\$	40.000.000.000,00

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Câmara Municipal.....CR.\$	4.000.000.000,00
1.2 - Gabinete do Prefeito.....CR.\$	800.000.000,00
1.3 - Assessoria Técnica e Jurídica.....CR.\$	329.000.000,00
1.4 - Secretaria da Prefeitura..CR.\$	535.000.000,00
1.5 - Secretaria de Administração.....CR.\$	3.020.000.000,00
1.6 - Secretaria de Finanças....CR.\$	1.585.000.000,00
1.7 - Sec.de Educação e Cultura.CR.\$	10.000.000.000,00
1.8 - Sec.de Saúde e A.Social...CR.\$	8.340.000.000,00
1.9 - Sec.de Transp.e Urbanismo.CR.\$	11.391.000.000,00
TOTAL.....CR.\$	40.000.000.000,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar :

I - . Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão Orçamentária.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

27

(continuação da Lei nº 24 / 92)

- III - Abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o art.43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.
- IIII - Realizar a programação financeira, de modo a ajustar a realização da despesa à receita efetivamente arrecadada.
- IV - Corrigir os valores das rubricas da receita e dotações de despesas, de acordo com a variação da TR, ou outro índice que substitua, a partir de setembro de 1992.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1992.


- PREFEITO -

a) - TORQUATO FERREIRA LLIMA .